

## **RESOLUÇÃO Nº 1047/2003**

*Dispõe sobre Recurso Ordinário interposto contra Auto de Infração nº 2060, em nome da empresa Expresso Lajeado Ltda. (Processo Administrativo AGR nº 0899/2002).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que o Conselho de Gestão negou o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Expresso Lajeado Ltda;

Considerando que o Conselho de Gestão negou provimento ao recurso interposto pela referida empresa;

Considerando o Recurso ordinário interposto pela referida empresa e levando em conta o parecer jurídico desta Agência, fls. 54/56;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Expresso Lajeado Ltda, contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 2060, lavrado contra si, em 22/01/2002, por descumprimento ao artigo 80, I do Decreto nº 4648/96.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA  
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 24 dias do mês de setembro de 2003.

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente